



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Inquérito Policial nº 0245/2011 – DPF São José do Rio Preto
Autos nº 0007029-14.2011.403.6106

MM. JUIZ FEDERAL,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, de delito de Interceptação de Comunicação Telefônica ou quebra de segredo de justiça, previsto no Artigo 10 da Lei nº 9.296/96, tendo em vista que ALLAN DE ABREU AIO, repórter, sem a devida autorização judicial, divulgou em matérias jornalísticas no jornal Diário da Região, nos dias 01/05/2011 e 06/05/2011, informações de conversações telefônicas entre pessoas investigadas na operação "Tamburataca", interceptadas por ordem do juízo da 4ª Vara da Justiça Federal.

Foram requisitadas à Autoridade Policial diligências no sentido de identificar todos os terminais telefônicos registrados no CPF do indiciado Allan de Abreu Aio e no CNPJ do jornal Diário da Região, e, posteriormente, verificar se foram originadas ou recebidas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

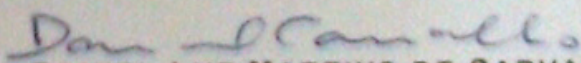
ligações dessas linhas para a linha nº 3421-3176, a partir do relatório de chamadas de folhas 233/251 dos autos (fls. 278).

Por sua vez, a Autoridade Policial, às fls. 279/280, representa pela autorização judicial, com quebra de sigilo, para que sejam acessados os dados referentes as linhas telefônicas registradas em nome de Allan de Abreu Aio, CPF nº 268.244.388-55, identificado à fl. 57, e em nome da empresa de publicidade Rio Preto Ltda/Diário da Região, com expedição de ofícios às concessionárias de serviços telefônicos TIM, Oi, VIVO, CLARO e Telefônica S/A.

A obtenção da quebra do sigilo dos dados de registros telefônicos é, no caso em questão, medida necessária à investigação, adequada à finalidade que se pretende obter, e proporcional, de modo que não se vislumbra qualquer óbice ao seu deferimento.

Deste modo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pugna pelo deferimento do pedido de quebra do sigilo dos dados telefônicos na forma da representação formulada pela Autoridade Policial às fls. 279/280, requerendo, após, a remessa dos autos à Delegacia de Polícia Federal de São José do Rio Preto para continuidade das investigações.

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2014.


DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
Procurador da República